PROJETO DE LEI Nº. 243/2022
DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Declara de utilidade pública a APODI FUTEBOL CLUBE - do Município de *Apodi - Rio Grande do Norte*.

A CÂMARA MUNICIPAL DO APODI Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação privada, denominada Apodi Futebol Clube, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob N.º 01.892.935/0001-92, com sede e foro no município de Apodi-RN.

Parágrafo Único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 2 de agosto de 2022.

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
VEREADOR – PL

APODI FUTEBOL CLUB

Fundado em 29 de fevereiro de 1996
Endereço: Rua Apodi, s/n – Porto de São Pedro – Macau/RN – CEP: 59.500-000
CNPJ: 01.892.935/0001-92

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do APODI FUTEBOL CLUB, realizada em 23 de julho de 2022, com finalidade da mudança no endereço da entidade.

Aos 23 (vinte e três) dias, do mês de julho, no ano de dois mil vinte e dois (2022), precisamente às 19hs30min, em primeira convocação, na sede situado a Rua Apodi, s/n – Porto de São Pedro - Macau/RN. Com a presença dos sócios quites com a tesouraria do clube. Aberto os trabalhos pelo Presidente, Senhor Aleff Felipe de Lima Pereira (RG: 3.133.750/SSP-RN e CPF: 096.222.104-06), que convocou todos com finalidade de comunicar a mudança de endereço da entidade. Realizada leitura do edital, com seguinte teor: O Presidente do APODI FUTEBOL CLUB, no uso de suas atribuições legais, conforme faculta o estatuto da entidade, CONVOCA, todos os sócios quites com a tesouraria do clube, para uma reunião de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 23 de julho de 2022 às 19hs30min em primeira convocação e às 20hs em segunda convocação com qualquer número, tendo como local a sede na Rua Apodi, s/n – Centro – Macau/RN, para deliberar a seguinte ordem do dia: – Modificação do endereço da entidade. Dê-se Ciência, Comunique-se, Cumpra-se e Arquive-se. Macau-RN, 13 de julho de 2022. Aleff Felipe de Lima Pereira – Presidente. Em seguida foi colocada em votação a mudança do novo endereço, que atualmente está localizada na Rua Apodi, s/n – Porto de São Pedro – Macau/RN – CEP 59.500-000, passando a ser na Rua Margarida de Freitas, 294 – 1° Andar – Centro - Apodi/RN – CEP 59.700-00, no qual foi aprovado por unanimidade dos presentes, tendo comparecido 11 (onze) pessoas. Facultada a palavra, como ninguém mais fez uso da mesma e como nada mais houve a tratar, determinou o Presidente do Apodi Futebol Club a lavratura da presente ata que lida e aprovada segue assinada por todos os presentes.

Presidente: Aleff Felipe de Lima Pereira
Vice-Presidente: Lucas Helias Torres Gama Alves e Silva
Secretário: Abílio Soares de Macedo Neto
Tesoureira: Joice Hiolanda Morais de Castro
Diretor de Esportes: João Paulo da Costa Rodrigues
Diretor Social: Altair Fernando Lima Pereira
Diretor de Patrimônio: Artur Almeida Nunes
Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Eriton Gustavo Torres Gomes
Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Francisco Eduardo Maia Brasil
Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Danilo Henrique Morais Castro Oliveira
Membro Suplente do Conselho Fiscal: Humberto Carlos Bandeira Costa Filho

Aleff Felipe de Lima Pereira
Cargo: Presidente
RG: 3.133.750/SSP-RN
CPF: 096.222.104-06

1º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ALEFF FELIPE DE LIMA PEREIRA

Selo Digital: RN20220094037000801 6PNN
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus.br/selo
26 de Julho de 2022 - 11:45:29

AH017945

JOSÉ ARNALDO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

APODI FUTEBOL CLUB

Fundado em 29 de fevereiro de 1996

Endereço: Rua Apodi, s/n – Porto de São Pedro – Macau/RN – CEP: 59.500-000

CNPJ: 01.892.935/0001-92

Lucas Helias Torres Gama Alves e Silva

Cargo: Vice-Presidente

RG: 3.133.696/SSP-RN

CPF: 017.137.774-52

1º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

LUCAS HELIAS TORRES GAMA ALVES E SILVA / ABÍLIO SOARES DE MACEDO NETO

Selo Digital: RN20220094037000801 7JDZ

Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus.br/selo

25 de Julho de 2022 - 11:46:20

AH017948

JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

CARTÓRIO APODI-RN

Abílio Soares de Macedo

Cargo: Secretário

RG: 2.487.697/SSP-RN

CPF: 017.456.074-55

Joice Hiolanda Morais de Castro

Cargo: Tesoureira

RG: 2.601.619/SSP-RN

CPF: 093.955.844-08

1º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

JOICE HIOLANDA MORAIS DE CASTRO

Selo Digital: RN20220094037000801 8PDL

Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus.br/selo

25 de Julho de 2022 - 11:47:02

AH017951

JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

APODI FUTEBOL CLUB

Fundado em 29 de fevereiro de 1996

Endereço: Rua Apodi, s/n – Porto de São Pedro – Macau/RN – CEP: 59.500-000

CNPJ: 01.892.935/0001-92

Eriton Gustavo Torres Gomes

Eriton Gustavo Torres Gomes
Cargo: Membro Efetivo do Conselho Fiscal
RG: 2.954.052/SSP-RN
CPF: 700.389.424-61

1º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ERITON GUSTAVO TORRES GOMES / FRANCISCO EDUARDO MAIA BRASIL

Selo Digital: RN20220094037000802 3CTP
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus.br/selo
25 de Julho de 2022 - 11:61:54

AH017960 JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

Francisco Eduardo Maia Brasil

Francisco Eduardo Maia Brasil
Cargo: Membro Efetivo do Conselho Fiscal
RG: 2.601.946/SSP-RN
CPF: 088.994.664-75

1º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DANILO HENRIQUE MORAIS CASTRO OLIVEIRA / HUMBERTO CARLOS BANDEIRA COSTA FILHO

Selo Digital: RN20220094037000802 4XKE
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus.br/selo
26 de Julho de 2022 - 11:62:36

AH017963 JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

Danilo Henrique Morais Castro Oliveira

Danilo Henrique Morais Castro Oliveira
Cargo: Membro Efetivo do Conselho Fiscal
RG: 2.659.966/SSP-RN
CPF: 101.716.514-99

Humberto Carlos Bandeira Costa Filho

Humberto Carlos Bandeira Costa Filho
Cargo: Membro Suplente do Conselho Fiscal
RG: 2.270.277/SSP-RN
CPF: 013.485.014-99

APODI FUTEBOL CLUB

Fundado em 29 de fevereiro de 1996

Endereço: Rua Apodi, s/n – Porto de São Pedro – Macau/RN – CEP: 59.500-000

CNPJ: 01.892.935/0001-92

Eriton Gustavo Torres Gomes

Eriton Gustavo Torres Gomes
Cargo: Membro Efetivo do Conselho Fiscal
RG: 2.954.052/SSP-RN
CPF: 700.389.424-61

1º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ERITON GUSTAVO TORRES GOMES / FRANCISCO EDUARDO MAIA BRASIL

Selo Digital: RN20220094037000802 3CTP
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus.br/selo
25 de Julho de 2022 - 11:51:54
AH017960
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

Francisco Eduardo Maia Brasil

Francisco Eduardo Maia Brasil
Cargo: Membro Efetivo do Conselho Fiscal
RG: 2.601.946/SSP-RN
CPF: 088.994.664-75

Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DANILO HENRIQUE MORAIS CASTRO OLIVEIRA / HUMBERTO CARLOS BANDEIRA COSTA FILHO

Selo Digital: RN20220094037000802 4XKE
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus.br/selo
25 de Julho de 2022 - 11:52:36
AH017963
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

Danilo Henrique Morais Castro Oliveira

Danilo Henrique Morais Castro Oliveira
Cargo: Membro Efetivo do Conselho Fiscal
RG: 2.659.966/SSP-RN
CPF: 101.716.514-99

Humberto Carlos Bandeira Costa Filho

Humberto Carlos Bandeira Costa Filho
Cargo: Membro Suplente do Conselho Fiscal
RG: 2.270.277/SSP-RN
CPF: 013.485.014-99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MACAU
TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ: 08.492.662/0001-38
RUA PEREIRA CARNEIRO, Nº 26 – CENTRO
MCAU/RN – CEP: 59500-000 - TELEFONE: (084) 9.9854-7376
REGINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS
TABELIÃO PÚBLICO.
SYLVIA REGINA PAES BARRETO DE OLIVEIRA FREITAS
SUBSTITUTA

REGISTRO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO APODI FUTEBOL CLUB, REALIZADA EM 12.07.2022.

APRESENTADO, HOJE PARA REGISTRO, E APONTADO SOB Nº 485, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº A-1, ÀS FLS. 48 V°, REGISTRADO NO LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS, Nº A-28, SOB Nº DE ORDEM 1.079, ÀS FLS. 50/53.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

OFICIAL DO REGISTRO

MACAU/RN, 27 DE JULHO DE 2.022.
EM TESTEMUNHO _____DA VERDADE.

OFICIAL DO REGISTRO

3º OFÍCIO DE NOTAS | CNPJ Nº 08.492.662/0001-38
Oficial - *Reginaldo Antônio de Oliveira Freitas*
Substituta - *Sylvia Regina Paes Barreto de Oliveira Freitas*
Rua Pereira Carneiro, nº 26 - Centro - Macau/RN - C.E.P. 59500-000 - 84 3521 3707
E-mail: 3oficiomacau@gmail.com

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20220095562000187GJGG
Verifique a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus/selo
AE989833

REGISTRO - Emolumentos R$ 299,55; FDJ R$ 105,29; FRMP R$ 9,38; ANOREG R$ 35,10; FUNAF R$ 2,05; ISS R$ 14,98; ***TOTAL R$ 466,35.***

APODI FUTEBOL CLUB

Fundado em 29 de fevereiro de 1996
Endereço: Rua Apodi, s/n – Porto de São Pedro – Macau/RN – CEP: 59.500-000
CNPJ: 01.892.935/0001-92

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do APODI FUTEBOL CLUB, realizada em 12 de julho de 2022, com finalidade de reformar o Estatuto e realização de eleição e posse da atual Diretoria.

Aos 12 (doze) dias, do mês de julho, no ano de dois mil vinte e dois (2022), precisamente às 19hs30min, em primeira convocação, na sede situado a Rua Apodi, s/n –Porto de São Pedro - Macau/RN. Com a presença dos sócios quites com a tesouraria do clube. Aberto os trabalhos pelo Senhor Aleff Felipe de Lima Pereira (RG: 3.133.750/SSP-RN e CPF: 096.222.104-06), sócio mais antigo, que convocou todos com finalidade de restabelecer a situação documental do Apodi Futebol Club, tendo em vista que toda documentação foi perdida ao longo desse tempo de fundação do mesmo. Em primeiro lugar, colocou em votação a reforma do novo Estatuto, no qual foi adaptado com as novas leis vigentes, sendo reformulado em todo seu teor, inclusive sendo acrescido mais artigos, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Em segundo lugar, foi colocada em votação a composição da nova diretoria, ficando assim composta, Presidente - Aleff Felipe de Lima Pereira (RG: 3.133.750/SSP-RN e CPF: 096.222.104-06) ; Vice-Presidente - Lucas Helias Torres Gama Alves e Silva (RG: 3.133.696/SSP-RN e CPF: 017.137.774-52); Secretário - Abílio Soares de Macedo Neto (RG: 2.487.697/SSP-RN e CPF: 017.456.074-55); Tesoureiro - Joice Hiolanda Morais de Castro (RG: 2.601.619/SSP-RN e CPF: 093.955.844-08); Diretor de Esportes - João Paulo da Costa Rodrigues (RG: 3.252.012/SSP-RN CPF: 701.544.714-29); Diretor Social – Altair Fernando Lima Pereira (RG: 3.133.176/SSP-RN e CPF: 088.689.844-74); Diretor de Patrimônio - Artur Almeida Nunes (RG: 3.133.250/SSP-RN e CPF: 701.241.904-05); Membros Efetivos do Conselho Fiscal - Eriton Gustavo Torres Gomes (RG: 2.954.052/SSP-RN e CPF: 700.389.424-61); Francisco Eduardo Maia Brasil (RG: 2.601.946/SSP-RN e CPF: 088.994.664-75); Danilo Henrique Morais Castro Oliveira (RG: 2.659.966/SSP-RN e CPF: 101.716.514-99); Membro Suplente do Conselho Fiscal - Humberto Carlos Bandeira Costa Filho (RG: 2.270.277/SSP-RN e CPF: 013.485.014-99), que também recebeu total aprovação por unanimidade dos presentes, tendo comparecido 11 (onze) pessoas. O mandato dessa nova Diretoria tem início nesta data e término no dia 12 de julho de 2026. Devidamente empossada a nova Diretoria, o Presidente agradeceu a confiança de todos na sua escolha e prometeu fazer o melhor em prol da instituição. Informou que estará providenciando a reativação do CNPJ do clube, que atualmente encontra-se inativo. Facultada a palavra, como ninguém mais fez uso da mesma e como nada mais houve a tratar, determinou o Presidente do Apodi Futebol Club a lavratura da presente ata que lida e aprovada segue assinada por todos os presentes.

Presidente: Aleff Felipe de Lima Pereira
Vice-Presidente: Lucas Helias Torres Gama Alves e Silva
Secretário: Abílio Soares de Macedo Neto
Tesoureira: Joice Hiolanda Morais de Castro
Diretor de Esportes: João Paulo da Costa Rodrigues
Diretor Social: Altair Fernando Lima Pereira
Diretor de Patrimônio: Artur Almeida Nunes
Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Eriton Gustavo Torres Gomes
Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Francisco Eduardo Maia Brasil
Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Danilo Henrique Morais Castro Oliveira
Membro Suplente do Conselho Fiscal: Humberto Carlos Bandeira Costa Filho

APODI FUTEBOL CLUB

Fundado em 29 de fevereiro de 1996

Endereço: Rua Apodi, s/n – Porto de São Pedro – Macau/RN – CEP: 59.500-000

CNPJ: 01.892.935/0001-92

Aleff Felipe de Lima Pereira

Aleff Felipe de Lima Pereira
Cargo: Presidente
RG: 3.133.750/SSP-RN
CPF: 096.222.104-06

Lucas Helias Torres Gama Alves e Silva

Lucas Helias Torres Gama Alves e Silva
Cargo: Vice-Presidente
RG: 3.133.696/SSP-RN
CPF: 017.137.774-52

Abílio Soares de Macedo Neto

Abílio Soares de Macedo
Cargo: Secretário
RG: 2.487.697/SSP-RN
CPF: 017.456.074-55

1º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ALEFF FELIPE DE LIMA PEREIRA / LUCAS HELIAS TORRES GAMA ALVES E SILVA

Selo Digital: RN20220094037000803 0UE
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus/selo
25 de Julho de 2022 - 14:58:23
CAIO VALERIO PINHEIRO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO
AH017973

1º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ABÍLIO SOARES DE MACEDO NETO

Selo Digital: RN20220094037000803 1SSN
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus/selo
25 de Julho de 2022 - 14:59:05
CAIO VALERIO PINHEIRO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO
AH017976

APODI FUTEBOL CLUB

Fundado em 29 de fevereiro de 1996
Endereço: Rua Apodi, s/n – Porto de São Pedro – Macau/RN – CEP: 59.500-000
CNPJ: 01.892.935/0001-92

Artur Almeida Nunes

Artur Almeida Nunes
Cargo: Diretor de Patrimônio
RG: 3.133.250/SSP-RN
CPF: 701.241.904-05

Eriton Gustavo Torres Gomes

Eriton Gustavo Torres Gomes
Cargo: Membro Efetivo do Conselho Fiscal
RG: 2.954.052/SSP-RN
CPF: 700.389.424-61

Francisco Eduardo Maia Brasil

Francisco Eduardo Maia Brasil
Cargo: Membro Efetivo do Conselho Fiscal
RG: 2.601.946/SSP-RN
CPF: 088.994.664-75

1º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ARTUR ALMEIDA NUNES / ERITON GUSTAVO TORRES GOMES

Selo Digital: RN20220094037000803 4WQP
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus/selo
26 de Julho de 2022 - 15:02:43
CAIO VALERIO PINHEIRO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO
AH017985

1º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
FRANCISCO EDUARDO MAIA BRASIL

Selo Digital: RN20220094037000803 5KMQ
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus/selo
26 de Julho de 2022 - 15:03:40
CAIO VALERIO PINHEIRO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO
AH017988

APODI FUTEBOL CLUB

Fundado em 29 de fevereiro de 1996
Endereço: Rua Apodi, s/n – Porto de São Pedro – Macau/RN – CEP: 59.500-000
CNPJ: 01.892.935/0001-92

52

Danilo Henrique Morais Castro Oliveira
Cargo: Membro Efetivo do Conselho Fiscal
RG: 2.659.966/SSP-RN
CPF: 101.716.514-99

Humberto Carlos Bandeira Costa Filho
Cargo: Membro Suplente do Conselho Fiscal
RG: 2.270.277/SSP-RN
CPF: 013.485.014-99

1º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DANILO HENRIQUE MORAIS CASTRO OLIVEIRA / HUMBERTO CARLOS BANDEIRA COSTA FILHO

Selo Digital: RN20220094037000803 6ZKB
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus.br/selo
25 de Julho de 2022 - 15:04:32
CAIO VALERIO PINHEIRO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO
AH017991

63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MACAU
TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ: 08.492.662/0001-38
RUA PEREIRA CARNEIRO, Nº 26 – CENTRO
MCAU/RN – CEP: 59500-000 - TELEFONE: (084) 9.9854-7376
REGINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS
TABELIÃO PÚBLICO.
SYLVIA REGINA PAES BARRETO DE OLIVEIRA FREITAS
SUBSTITUTA

REGISTRO DO ESTATUTO DO APODI FUTEBOL CLUB, DATADO DE 12.07.2022.

APRESENTADO, HOJE PARA REGISTRO, E APONTADO SOB Nº 486, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº A-1, ÀS FLS. 49, REGISTRADO NO LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS, Nº A-28, SOB Nº DE ORDEM 1.080, ÀS FLS. 54/63.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

OFICIAL DO REGISTRO

MACAU/RN, 27 DE JULHO DE 2.022.
EM TESTEMUNHO _____DA VERDADE.

OFICIAL DO REGISTRO

3º OFÍCIO DE NOTAS | CNPJ Nº 08.492.662/0001-38
Oficial - *Reginaldo Antônio de Oliveira Freitas*
Substituta - *Sylvia Regina Paes Barreto de Oliveira Freitas*
Rua Pereira Carneiro, nº 26 - Centro - Macau/RN - CEP: 59500-000 - 84 3521.3707
E-mail: 3oficiomacaurn@gmail.com

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20220055620001877IDT
Confira a autenticidade em: http://selodigital.tjrn.jus/selo
AE969834

REGISTRO - Emolumentos R$ 299,55; FDJ R$ 105,29; FRMP R$ 9,38; ANOREG R$ 35,10; FUNAF R$ 2,05; ISS R$ 14,98; ***TOTAL R$ 466,35.***

ESTATUTO DO APODI FUTEBOL CLUB

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1º - O APODI FUTEBOL CLUB a seguir designada pela sigla **A.F.C.**, fundado em 29 de fevereiro de 1996, que nos termos do Inciso I, do Art. 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, é uma Associação econômica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro na Rua Apodi, s/n – Porto de São Pedro - Macau/RN – CEP 59.500-000 e se regerá pelos artigos 20 e 23 do Código Civil Brasileiro, pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis emanadas na Lei 9.615 de 24 de março de 1998, Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000 e outras leis, sendo vedada qualquer ingerência estatal em seu funcionamento.

Parágrafo 1º - O APODI FUTEBOL CLUB será representada Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, pelo seu Presidente, e os seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Parágrafo 2º - O APODI FUTEBOL CLUB, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exercem nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade Pública.

Art. 2º - O APODI FUTEBOL CLUB, cujo prazo de duração é indeterminado, tem a finalidade de:

a) desenvolver a educação física, desportiva, recreativa e espiritual da juventude, bem como a cultura e o civismo;

b) promover recreação sadia, festas artísticas, reuniões sociais e diversões de caráter desportivo.

Parágrafo Único – O APODI FUTEBOL CLUB, será regido pelos regulamentos internos e principalmente por este Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS RAMOS DE DESPORTOS

Art. 3º - O APODI FUTEBOL CLUB, cuja sigla é **(A.F.C.)**, se propõe a praticar, através das diversas Federações Desportivas do Estado do Rio Grande do Norte, nas categorias masculino e feminino, todas as modalidades esportivas tais como; Futebol Juvenil, Futebol Infantil, Futebol Junior, futebol de salão, futebol de botão, Basquetebol, voleibol, judô, Karatê, Jiujitsy, natação, Walter-Pólo, Pesca, Golfe, Tênis, Tênis mesa, Xadrez, Pugilismo, Tiro ao Alvo, Motociclismo, Atletismo e outras que surgirem.

Parágrafo Único – Poderá também o clube praticar profissionalmente as modalidades na qual exista o profissionalismo.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 4º - O clube terá seu quadro social, sem distinção de cor, sexo, opinião política ou religiosa, e funcionará de acordo com normas especificas para o assunto e será constituída das seguintes categorias:

a) FUNDADORES;
b) CONTRIBUINTES;
c) BENEMÉRITOS;
d) PROPRIETÁRIOS;
e) ATLETAS.

CAPÍTULO IV
Da admissão, demissão e exclusão

Art. 5º - A admissão dos sócios será feita mediante proposta assinada por 01(um) sócio em pleno gozo de seus direitos sociais e aprovada pela Assembleia ou Diretoria.

Art. 6º - As propostas para sócio, de acordo com o artigo anterior, ficam sobre a responsabilidade do proponente, que garantirá a idoneidade do proposto, bem como o pagamento da joia, primeira mensalidade e a carteira social.

Art. 7º - As propostas de admissão de sócios deverão serem julgadas na primeira reunião de Diretoria, só sendo consideradas aprovadas as que obtiverem maioria de votos favoráveis dos Diretores presentes à reunião.

Art. 8º - Será concedida demissão, pela Diretoria, ao sócio que assim o desejar, através de requerimento, ficando o mesmo com o direito adquirido, para a readmissão oportuna, desde que pague a joia estabelecida pela Associação e encaminhe o competente requerimento fazendo tal solicitação.

Art. 9º - A readmissão será feita, tendo em vista a reabilitação do sócio no que disser respeito às obrigações sociais somente com a aprovação da Assembleia Geral, exceto para aqueles que tenham sido eliminados por transgressão grave.

Art. 10º - Será excluído do quadro social da Associação, o sócio que praticar atos que desabone e que transgrida parte ou o todo deste Estatuto e dos demais regulamentos ou regimentos da Associação.

CAPÍTULO V
Dos direitos e deveres dos Sócios

Art. 11 - São direitos dos Sócios:

a) Frequentar as dependências da Associação;
b) Exercitar-se em todas as modalidades de esportes em que a Associação venha a praticar através dos seus diversos departamentos;

c) Tomar parte na Assembleia Geral, quando pertencer a uma das seguintes categorias: FUNDADORES, BENEMÉRITOS, PATRIMONIAIS E CONTRIBUINTES;

d) Propor a admissão de novos associados;

e) Usar os distintivos sociais da Associação;

f) Gozar de todos os benefícios previstos neste Estatuto;

g) Utilizar-se do bar, da farmácia, e da biblioteca da Associação;

h) Pedir demissão do quadro social, mediante requerimento ao Presidente da Associação;

i) Requerer ingresso em favor de pessoas que estejam em transito por esta Capital.

j) Pedir reconsideração de atos da Presidência ou da Assembleia Geral, ou ainda da Diretoria, caso se julgue prejudicado em seus direitos ou não se conformar com penalidade sofrida, por entender improcedente;

k) Recorrer a Diretoria da Associação dos atos presidenciais ou à Assembleia Geral, das decisões da referida Diretoria, nos termos de que trata este Estatuto ou regulamentos e regimentos.

Art. 12 - Somente aos associados é assegurado o direito de frequência de seus familiares à sede e outras dependências da Associação.

§ Único - São considerados membros da família dos associados, para efeito deste artigo:

a) Esposa e mãe;

b) Irmãs, filhos, e enteados quando solteiros;

c) Filhos ou enteados, quando menores de dezoito (18) anos de idade.

Art. 13 - Somente aos sócios de que trata a letra **"c"** do artigo **11** é assegurado o direito de votar e ser votado.

Art. 14 - São deveres dos associados:

a) Contribuir para que a Associação possa cumprir sua finalidade de promover a educação física, moral, cultural e cívica;

b) Portar-se com correção e dignidade, sempre que estiver em causa sua condição de associado;

c) Evitar, dentro do recinto da Associação, qualquer manifestação de cunho político ou religioso ou relativa a questões de raça ou nacionalidade;

d) Respeitar e cumprir as determinações da Presidência ou da Diretoria, dentro do círculo das respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos permitidos neste Estatuto;

e) Satisfazer, com pontualidade, o pagamento das contribuições ou outros compromissos para com a Associação, até o décimo dia do mês seguinte ao vencido;

f) Saldar outros débitos contraídos, dentro de trinta (30) dias, no máximo, da prática do ato;

g) Cumprir, respeitar, influir para que outros respeitem e cumpram o presente Estatuto, Regulamentos em vigor e deliberações tomadas para cumprimento e execução;

h) Trabalhar pelo engrandecimento da Associação, prestando-lhe toda cooperação moral, material e intelectual;

i) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação, os cargos eletivos ou nomeados pelos Poderes da Associação;

j) Respeitar os Diretores e os sócios em geral dentro e fora do recinto da Associação;

k) Zelar com empenho e abnegação, pela conservação do material da Associação sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI
DAS FONTES DE RECURSO DO CLUBE

Art. 15 - Os recursos financeiros do clube são oriundos de:

a) Mensalidade de sócio;
b) Donativos de poderes públicos;
c) Bilheterias de reuniões de festas sociais;
d) Rateios ou subscrições de sócios beneméritos;
e) Outras fontes legais e reconhecidas.

CAPÍTULO VII
DOS PODERES, ATRIBUIÇÕES, FUNCIONAMENTO, CONSTITUIÇÃO E PRAZOS DE MANDATOS

Art. 16 - A organização e o funcionamento do clube, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão aos princípios constantes do Regulamento ou Regimento interno, completados com os atos emanados da Assembleia Geral.

Art. 17 – São Poderes do Clube:

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Fiscal;
III - A Presidência;
IV - A Diretoria.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral, é o poder básico do clube, constituir-se-á de:

a) Sócios Fundadores
b) Sócios Contribuintes;
c) Sócios Beneméritos;
d) Sócios Proprietários.

Parágrafo Único – Somente terá direito a voto na Assembleia Geral, o sócio que estiver quite com a Tesouraria do clube e em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro na sede do clube ou em local previamente determinado, para deliberar sobre assuntos importantes da vida do clube;

II - Ordinariamente, para eleição do Presidente Vice-Presidente e dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal do Clube;

o) - julgar os recursos de suas próprias decisões, exceto quando partirem de poderes superiores;

p) - aprovar, em qualquer época, quaisquer atos cujos efeitos obriguem os dirigentes, componentes e servidores do Clube a obedecerem;

q) - interpretar este Estatuto e as demais Leis do Clube;

r) - resolver os casos de indenização, na forma prevista em lei;

s) - votar o calendário proposto pelo presidente do Clube;

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do clube para as reuniões ordinárias previstas no artigo **20** deste Estatuto e ainda, em três dias, contados da data da solicitação, para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:

I - Pelo Presidente do clube;

II - Por 1/3 dos sócios quites com a tesouraria;

III - Pelo Conselho Fiscal no prazo previsto na letra **"e"** do artigo **33** deste Estatuto.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao Presidente do clube minucioso exposição dos motivos da convocação, especificando a ordem do dia que deverá ser o objeto da reunião.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital de convocação, afixando-se na sede do clube para conhecimento dos interessados, no prazo de 10 (dez) dias que antecede a referida.

Parágrafo Único – A convocação mencionará em termos claros, a data e a hora da Assembleia Geral, bem como o local, determinando, com obrigatoriedade, os assuntos em pauta que deverão ser tratados.

Art. 23 - Salvo resolução por unanimidade dos presentes, a Assembleia Geral não poderá deliberar sobre a matéria estranha a ordem do dia.

Art. 24 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do clube ou pelo seu substituto legal, o qual terá direito a palavra sendo por ele instalada com verificação da presença de mais 2/3 dos sócios devidamente quites com a Tesouraria do clube, constante do livro de presença.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de discussão de matéria de interesse da Presidência ou da Diretoria, ou de eleição em que seja candidato algum membro respectivo, a Assembleia Geral será presidida pelo sócio mais idoso, quites com a tesouraria do Clube, presente à reunião.

Art. 25 - O prazo de tolerância para o início de qualquer reunião será de 30 (trinta) minutos, esgotado esse prazo, sem número legal estatutário, a instalação da referida Assembleia se dará após o decurso mínimo de 30 (trinta) minutos e com qualquer número.

Art. 26 - As votações e resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos, prevalecendo em caso de empate, o voto de Minerva, salvo quando eleição do Presidente, quando será vitorioso o candidato mais idoso.

Art. 27 - A Assembleia Geral, para eleição de membros dos poderes do clube, deverá ser presidida pelo Presidente em exercício ou seu substituto legal, respeitado o **parágrafo único do artigo 24**.

Parágrafo Único – Deverá ser escolhido um total de dois sócios para servirem de escrutinadores, devendo a eleição ser procedida através de escrutínio secreto, e as chamada para votação deverá ser em ordem das assinaturas do livro de presença, dos sócios presentes à Assembleia Geral, não sendo admitida votação pôr procuração, mesmo que seja justificada a ausência do sócio.

Art. 28 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados no livro de atas, sendo a mesma redigida pelo secretário ou pessoa devidamente credenciada, e após lida e aprovada, será assinada pôr todos os sócios presentes, bem como pelo Presidente.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 29 – O Presidente de Honra, será escolhido e aclamado pela Diretoria, cuja pessoa deverá ser escolhida entre aqueles que tenham demonstrado amor e abnegação pelo clube.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com o **inciso II do art. 20** deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho.

Parágrafo 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, conjugue, irmão, padrasto e enteado do Presidente do Clube.

Parágrafo 3º - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nas hipóteses adiante discriminadas:

a) mensalmente, para examinar livros, documentos e balancetes dando, sobre estes, obrigatoriamente, parecer;

b) anualmente, na 2º quinzena do primeiro trimestre para:

I - Examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, encaminhando-o à Assembleia Geral;

II - Apresentar relatório completo sobre as suas atividades, encaminhando à Assembleia Geral.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente do clube, da Assembleia Geral ou de qualquer de seus próprios membros.

Parágrafo Único - Quando a convocação for provocada pela Assembleia Geral, o requerimento respectivo, deverá ter, pelo menos, 1/3 de assinaturas dos sócios em pleno gozo dos seus direitos na forma deste estatuto.

Art. 33 - É ainda competência do Conselho Fiscal, na forma da Lei em vigor:

a) examinar a escrituração e os documentos do departamento de finanças ou contabilidade do Clube, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e os cumprimentos das prescrições legais relativas à administração financeira;

b) fiscalizar o cumprimento das deliberações de autoridades esportivas competentes;

c) denunciar à Assembleia Geral erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou do presente Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

d) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo presidente do Clube, bem como sobre a necessária cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

e) convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

f) opinar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;

g) dar parecer sobre o projeto do orçamento, fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a transferência de verbas não utilizadas;

h) comparecer as reuniões de Assembleia Geral, quando por ela convocada;

i) dar parecer sobre os pedidos de indenização e outros casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres obedecerá às regras que definirem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência do Clube, como órgão executivo é constituída pelo Presidente e o Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida mais de uma reeleição.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibição de recondução.

Art. 35 - O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e representará o clube ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir advogados e procuradores, com poderes específicos e expressos.

Art. 36 - Compete ao Presidente;

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e as dos poderes do Clube.

b) administrar o clube, com exata observância das suas leis;

c) convocar as reuniões da Assembleia Geral e da diretoria;

d) nomear, admitir, punir, demitir chefes de departamento e dos demais funcionários do Clube, exigindo fianças daqueles que esteja obrigado a prestá-la pela natureza de suas funções;

e) assinar, privativamente, a correspondência do clube quando dirigidas aos poderes do clube e órgão de hierarquia superior e delega competência ao secretário, com caráter exclusivo, para subscrever quaisquer papeis de expediente;

f) atribuir ao tesoureiro do Clube a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da tesoura e de todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os, antes do seu afastamento definitivos do exercício do mandato;

g) ordenar a publicação, no órgão oficial, de todos os seus atos e decisões, assim como os demais poderes e os de interesse dos sócios;

h) submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;

i) conceder registro de inscrição aos atletas dos diversos departamentos, bem como conceder transferência e assinar demais documentos atinentes aos departamentos competentes;

j) propor à Assembleia Geral a criação de cargos e a fixação dos vencimentos dos servidores remunerados do clube;

k) firmar, quando devidamente autorizado, em nome do Clube, contratos, confecções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidade, respeitada este Estatuto;

l) promover, pôr intermédio da tesouraria, o meio de arrecadação das rendas de festas, sujeita à sua autorização dentro da jurisdição do clube e atribuir ao tesoureiro a guarda dos seus valores, inclusive os que não tenham expressão pecuniária;

m) promover, pôr intermédio da tesouraria, o recolhimento, em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, da disponibilidade financeira do clube, que excederem de 10 (dez) vezes, o salário mínimo vigente no Estado do Rio Grande do Norte;

n) autorizar o tesoureiro do Clube a pagar despesas orçamentárias, inclusive mediante assinatura de cheques, nos termos deste Estatuto;

o) sujeitar a aprovação da diretoria, anualmente, os balancetes dos financeiros do Clube, assinados pelo tesoureiro e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;

p) apresentar à Assembleia Geral o relatório circunstanciado das atividades, do Clube, juntamente com o balanço geral do movimento financeiro relativo do exercício anterior o parecer do Conselho Fiscal depois de apreciado pela diretoria;

q) coordenar as providências relativas à preparação do programa da temporada anual, juntamente com o Diretor de esporte e o diretor social do Clube;

r) promover as explicações dos meios preventivos indicados nas leis do clube ou nos atos expedidos pelos poderes e órgão de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas diversas modalidades de esportes;

s) nomear os membros da diretoria e os demais assessores do clube;

Art. 37 - É ainda da competência privativa do Presidente:

a) observar, rigorosamente, a execução do orçamento da receita e despesa aprovada pela Assembleia Geral e submeter à apreciação da diretoria todas as indicações que sobre o assunto, lhe forem apresentadas pelo Conselho Fiscal;

b) adotar, se for de urgência, qualquer providência necessária ao funcionamento das atividades do clube, ouvida a diretoria e não compreendida nas suas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento de que de direito;

c) nomear representantes para fiscalizar as rendas de festas sociais do clube;

d) apresentar ao poder competente recurso voluntário dos seus próprios atos;

e) submeter à aprovação da diretoria do Clube de qualquer processo relativo à indenização pecuniária e autorizar o tesoureiro a promover a liquidação, depois do pronunciamento da Assembleia Geral;

f) assinar, com o secretário, além dos diplomas de títulos desportivos, as atas das sessões da Diretoria, depois de lidas e aprovadas;

g) promover, privativamente, a divulgação dos atos administrativos.

Art. 38 - A execução dos atos administrativos compete ao presidente do clube, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se forem de repercussão, os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 39 - No caso de renúncia coletiva da diretoria, haverá a indicação de uma Junta Governativa composta de 03 (três) membros apontados e indicado pôr 05 (cinco) sócios do clube e que terá o mandato provisório pôr 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, findo dos quais deverá promover a eleição para preenchimentos dos cargos vagos.

Parágrafo Único – Os sócios do clube escolherão, entre os membros da Junta, o Presidente que responderá durante o período até nova eleição.

Art. 40 - O Presidente da Junta convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para a recomposição dos poderes.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA

Art. 41 - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio e Diretor Social.

Art. 42 – A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária e extraordinária, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença pelo menos, de 05 (cinco) dos seus membros, dentre os quais, obrigatoriamente o Presidente.

Art. 43 - Em caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelos membros da diretoria, na ordem sucessiva de que trata o **artigo 41**.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento até 60 (sessenta) dias de qualquer membro da Diretoria, a sua substituição caberá a outro diretor, designado pelo presidente.

Parágrafo 2º - A falta de comparecimento de qualquer membro da diretoria a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas apresentadas e aprovadas, significa a renúncia do cargo, devendo o Presidente do Clube nomear um outro diretor para preencher o cargo.

Parágrafo 3º - No caso da vacância do cargo de Presidente, ao Vice-presidente cumpre assumir a direção do clube e convocar a Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias, para a eleição de Vice-Presidente, obedecidas às disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 4º - As funções da diretoria do Clube não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

Parágrafo 5º - Se a diretoria, por qualquer motivo não se reunir uma vez por mês, pelo menos, assiste a qualquer outro poder o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, a fim de providenciar a regularização dos serviços administrativos.

Art. 44 - Compete a Diretoria:

a) colaborar com o Presidente da instituição na administração do Clube, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o seu funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre os sócios e filiados que as constituem;

b) julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;

c) adotar qualquer medida necessária a administração do clube que não seja da exclusiva competência do Presidente;

d) homologar, aprovar, anular ou retificar os atos dos diretores do Clube, bem como determinar as correções necessárias e deferir ou indeferir pedido de registro de chapas;

e) conceder licenças aos diretores, na forma deste Estatuto;

f) promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços do Clube e instituir regime de trabalho aos servidores;

g) apreciar os balancetes mensais das receitas e despesas;

h) decidir ou proferir parecer sobre toda a matéria de caráter urgente que o Presidente do Clube submeter ao seu pronunciamento;

i) determinar providências que devam prevenir a prática de qualquer ato irregular.

Art. 45 - As decisões da diretoria serão proferidas pôr maioria de votos e constarão em ata, aberta com as assinaturas dos presentes à reunião, no livro de presença, e fechada, depois de lida e aprovada pelo Presidente e Secretário, que a assinarão.

Parágrafo 1º - Na reunião seguinte a que se refere o presente artigo, a ata deverá ser lida para fins de conhecimento dos membros que porventura, não tenham comparecido aquela sessão, anteriormente realizada.

Parágrafo 2º - Ao presidente do Clube ou a quem estiver lhe substituindo na reunião caberá, além do voto de qualidade, o de desempate.

Art. 46 - Ao Secretário cumpre orientar as atividades da secretaria, subscrever a correspondência cuja assinatura não seja privativamente da alçada do Presidente do Clube, na forma do presente Estatuto, ter toda a correspondência em dia, bem como, títulos, diplomas, supervisionar os serviços gerais de administração interna da entidade, inclusive o quadro de funcionários, pôr intermédio da superintendência, sem prejuízo da competência do Presidente, organizar e manter o cadastro geral dos sócios, pôr meio de ficha ou registro e manter o expediente e o arquivo atualizado.

Art. 47 - Ao Tesoureiro cumpre orientar as atividades da tesouraria do Clube e a responsabilidade da escrituração dos livros contábeis, bem como a guarda dos valores, a abertura de contas bancárias, a assinatura dos documentos e comprovantes de despesas, a fiscalização dos trabalhos de bilheterias, a arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a execução dos processos de cobrança, fiscalização e controle.

Parágrafo Único – O Tesoureiro assinará com o Presidente da entidade, todos os cheques, papeis de créditos, documentos e contratos que instituem obrigações financeiras, inclusive as folhas de pagamento dos servidores e os papeis de liquidação e dívida reconhecida.

Art. 48 - Ao Diretor de Esportes compete: organizar, dirigir, incrementar e incentivar a pratica da cultura física, entre os atletas dos diversos departamentos, promovendo a participação do Clube em disputas oficiais e amistosas; organizar e promover os campeonatos internos; preparar e ter sob sua responsabilidade os quadros de atletas participantes das diversas modalidades de esportes; aplicar aos atletas dos diversos departamentos, as medidas de ordem técnicas e disciplinares que julgar necessária; quando for solicitada, providenciar os registros e transferências dos atletas que julgar conveniente ao clube e fornecer à secretaria os elementos de que esta precisar, no que disser respeito aos atletas.

Parágrafo 1º – Os atletas deverão estar enquadrados, dentro do que estabelece o presente Estatuto, para uma melhor organização e aproveitamento técnico e físico de todos os atletas, nas diversas modalidades.

Parágrafo 2º - As atividades culturais serão de responsabilidade desta direção, que promovera atrações musicais, atrações culturais, eventos musicais, eventos culturais e danças.

Art. 49 - O Diretor de Patrimônio tem a responsabilidade, da guarda de todos os bens móveis e imóveis do Clube e conservar todos os troféus, medalhas, símbolos e uniformes dos diversos departamentos; inventariar todos os bens móveis e entregar aos diversos departamentos, mediante cautela assinada, pelos respectivos responsáveis, ter sob estoque, os diversos materiais; orientar as atividades do seu departamento; zelar pelos interesses patrimoniais da entidade.

Art. 50 - Ao Diretor Social compete: organizar, dirigir e fiscalizar todas as festas sociais do Clube, tomando todas as providências para que as mesmas sejam realizadas dentro das boas normas sociais e da mais sadia moral; incrementar e trabalhar pelos setores artísticos, recreativos e ornamentais da sede do Clube; ter sob sua responsabilidade e direção as alas femininas da entidade, cuja finalidade é a organização das festas sociais, dos programas artísticos, teatrais, radiofônicos, conferenciais, homenagens e recepções; manter a biblioteca com leituras sadias; fiscalizar com o tesoureiro todos os movimentos do bar caso o mesmo seja arrendado a terceiros.

SEÇÃO VI
DOS ASSESSORES

Art. 51 - A Presidência, ainda como órgão de cooperação, poderá, além de assessores abaixo descriminados, ter mais tantos quantos se façam necessários, para manter o Clube na boa organização.

I - Assessor Jurídico;
II - Assessor Médico;
III - Assessor Religioso;
IV - Orador Oficial;
V - Relações Públicas.

Parágrafo Único – Os assessores da Presidência serão designados pelo Presidente do Clube e terão funções especificas determinadas pelo Presidente do clube, as quais não poderão se chocar com as de qualquer poder ou órgão de cooperação da entidade.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 52 - O Clube só poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuportáveis no preenchimento de seus fins, e para decidir a extinção da sociedade será realizada uma Assembleia Geral, com a presença, no mínimo, de dois terços dos sócios com direito a voto.

Parágrafo 1º - As deliberações que envolvem a dissolução do Clube serão tomadas em Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos do presente artigo.

Parágrafo 2º - Aprovada a dissolução, o Presidente do Clube designará uma comissão composta de 03 (três) membros da diretoria com amplos poderes para fazer a partilha do patrimônio do clube, destinado os bens porventura, inventariados, a outras associações congêneres ou a instituição de caridade de Natal, porém, saldando antes os compromissos financeiros do Clube, caso haja.

Parágrafo 3º - Concluídos os trabalhos e saldados todos os compromissos financeiros do Clube, a comissão dará ciência ao Presidente da entidade, em relatório escrito, e este pôr sua vez, determinará a publicação em um dos jornais de maior circulação do Estado do Rio Grande do Norte, previamente escolhido de uma nota oficial, comunicando em definitivo a dissolução do Clube.

CAPÍTULO IX
CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

Art. 53 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, desde que seja para adaptar às resoluções vindas de órgão ou entidades hierarquicamente superiores, implícita ou explicitamente.

Art. 54 - Este Estatuto também é reformado pela Assembleia Geral, desde que decorra o prazo de dois anos, a partir da publicação da última reforma ou alteração determinada pela referida Assembleia.

Art. 55 - Além das Leis em vigor com relação a organização desportiva do País, o Clube e os seus associados deverão, obrigatoriamente, cumprir suas legislações e resoluções emanadas de autoridades dos desportos.

CAPÍTULO X
SÍMBOLO, BANDEIRA, ESCUDO E UNIFORME

Art. 56 - O clube terá além de uma bandeira, um escudo e 03 (três) uniformes.

Parágrafo 1º - Constará sua bandeira de três partes nas cores, verde, amarelo e branco (horizontalmente).

Parágrafo 2º - O escudo será cilíndrico, em torno o nome do clube.

Parágrafo 3º - O primeiro uniforme é composto de camisa listrada na horizontal nas cores branca, verde e amarela, calção verde e meião verde.

Parágrafo 4º - O segundo uniforme é composto de camisa lisa na cor branca, calção amarelo e meião amarelo.

Parágrafo 5º - O terceiro uniforme é composto de camisa lisa na cor amarela, calção branco e meião branco.

Art. 57 – O clube fica obrigada a usar exclusivamente em competições oficiais, os uniformes de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo anterior.

Art. 58 – O clube poderá usar ainda outro uniforme, em competições oficiais, desde que autorizada o seu uso no momento da competição para divergir com as cores do adversário.

Art. 59 - É proibido usar Bandeira ou escudo com cores diferentes da determinada neste Estatuto.

Art. 60 – O clube também poderá ter em sua flâmula, o distintivo ou outras peças congêneres, para fins de ofertas com o intuito de se promover.

Art. 61 – O clube poderá ter também uma bandeira de representação, dentro dos mesmos moldes de que trata o **parágrafo 1º do artigo 56** deste estatuto.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 62 - São leis do clube, além deste Estatuto, todos os demais atos e resoluções emanadas da Assembleia Geral.

Art. 63 - Os meses de outubro e novembro cada ano, constituirão o período legislativo do clube.

Art. 64 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinada ao clube, serão passivas das penas disciplinares previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva as quais esteja ligada por um ou mais ramos de desportos.

Art. 65 - O nome do clube somente poderá ser alterado em Assembleia Geral quando por maioria de mais de 1/3 dos associados presentes e que estejam quites com a tesouraria, respeitada a Legislação Vigente.

Art. 66 - A Diretoria do Clube, por intermédio do Presidente, remeterá, anualmente, relatório sucinto dos atos de suas atividades.

Art. 67 – O clube deverá publicar no primeiro trimestre do ano, o relatório de suas atividades do ano anterior.

Art. 68 – O clube estimulará, internamente, entre seus associados, a realização de provas que concorram para o desenvolvimento do desempenho físico e o apuro eugênico da juventude.

Art. 69 – O clube poderá organizar um departamento feminino, por meio de cuja manutenção, será incentivada os desportos úteis e cultura física da mulher.

Art. 70 - Só poderá ser nomeado a qualquer cargo o sócio em pleno gozo dos seus direitos e quites com a tesouraria do clube.

Art. 71 - Só poderá concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, bem como os promovidos por nomeação os sócios quites com a tesouraria do clube e que tenham mais de um ano de sócio e que de acordo com a alínea II do artigo 23 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, não estejam enquadrados em qualquer dos itens abaixo:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos.

Art. 72 - Este Estatuto foi elaborado segundo os preceitos da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 e Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000 e aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada para este fim e entrará em vigor quando do seu registro no cartório competente.

Macau/RN, 12 de julho de 2022.

Aleff Felipe de Lima Pereira
Cargo: Presidente
RG: 3.133.750/SSP-RN
CPF: 096.222.104-06

Lucas Helias Torres Gama Alves e Silva
Cargo: Vice-Presidente
RG: 3.133.696/SSP-RN
CPF: 017.137.774-52



Abílio Soares de Macedo
Cargo: Secretário
RG: 2.487.697/SSP-RN
CPF: 017.456.074-55



Joice Hiolanda Morais de Castro
Cargo: Tesoureira
RG: 2.601.619/SSP-RN
CPF: 093.955.844-08

1º CARTÓRIO APODI-RN

João Paulo da Costa Rodrigues

João Paulo da Costa Rodrigues
Cargo: Diretor de Esportes
RG: 3.252.012/SSP-RN
CPF: 701.544.714-29

1º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JOÃO PAULO DA COSTA RODRIGUES

Selo Digital: RN20220094037000800 7!TQ
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus.br/selo
26 de Julho de 2022 - 11:26:24
AH017930
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

1º CARTÓRIO APODI-RN

Altair Fernando Lima Pereira

Altair Fernando Lima Pereira
Cargo: Diretor Social
RG: 3.133.176/SSP-RN
CPF: 088.689.844-74)

1º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ALTAIR FERNANDO LIMA PEREIRA / ARTUR ALMEIDA NUNES

Selo Digital: RN20220094037000800 8!LU
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus.br/selo
26 de Julho de 2022 - 11:26:47
AH017933
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

1º CARTÓRIO APODI-RN

Artur Almeida Nunes

Artur Almeida Nunes
Cargo: Diretor de Patrimônio
RG: 3.133.250/SSP-RN
CPF: 701.241.904-05

Eriton Gustavo Torres Gomes
Cargo: Membro Efetivo do Conselho Fiscal
RG: 2.954.052/SSP-RN
CPF: 700.389.424-61

1º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DANILO HENRIQUE MORAIS CASTRO OLIVEIRA

Selo Digital: RN20220094037000801 2AHA
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus.br/selo
25 de Julho de 2022 - 11:36:44
AH017939
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

1º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ERITON GUSTAVO TORRES GOMES / FRANCISCO EDUARDO MAIA BRASIL

Selo Digital: RN20220094037000801 1FWG
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus.br/selo
25 de Julho de 2022 - 11:36:07
AH017936
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

Francisco Eduardo Maia Brasil
Cargo: Membro Efetivo do Conselho Fiscal
RG: 2.601.946/SSP-RN
CPF: 088.994.664-75

Danilo Henrique Morais Castro Oliveira
Cargo: Membro Efetivo do Conselho Fiscal
RG: 2.659.966/SSP-RN
CPF: 101.716.514-99

Humberto Carlos Bandeira Costa Filho
Cargo: Membro Suplente do Conselho Fiscal
RG: 2.270.277/SSP-RN
CPF: 013.485.014-99

Igor Leonardo Bandeira Lopes
Advogado
OAB/RN 9677

1º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Primeiro Ofício de Notas
Edwiges Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ PÚBLICA
Praça Francisco Pinto, 31, centro, Apodi (RN) - CEP: 59.700-000
Tel.: (84) 3333-2015 - email: 1cartorioapodi@bol.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
HUMBERTO CARLOS BANDEIRA COSTA FILHO

Selo Digital: RN20220094037000801 3CQ
Confira a autenticidade em http://selodigital.tjrn.jus/selo
26 de Julho de 2022 - 11:37:30

AH017942 JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.892.935/0001-92 **MATRIZ**		**29/02/1996**

NOME EMPRESARIAL
APODI FUTEBOL CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APODI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R APODI	**03**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.500-000	**PORTO SAO PEDRO**	**MACAU**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/07/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2022** às **09:39:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**